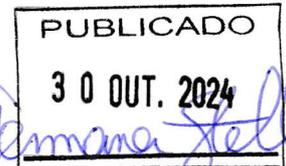




Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Germana Stella Souza Vitória
Secretária Legislativa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 024/2024

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre se fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA e a empresa **ELENITO MARCIANO DA ROCHA**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA (GO), inscrito no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede na Avenida Brasília, nº374, Centro, Edéia/GO, neste ato representado pela presidente, senhor(a) **GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA**, portador CPF sob o nº 821.939.321-15 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

CONTRADADA: ELENITO MARCIANO DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.921.804/0001-05 e estabelecida na Av. Albertino Pereira Lacerda, Qd.09, Lt.01, nº55, Setor Asa Branca, Edéia/GO, representada pelo(a) Sr(a). **ELENITO MARCIANO DA ROCHA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 823.781.771-00, residente e domiciliado em Edéia/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Dispensa de licitação exarada no Ato de Julgamento, de 24 de outubro de 2024, da Presidência da Câmara de Edéia/Go, nos autos do Processo nº 047/2024, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Normativa, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art.75, inc.I da Lei nº 14.133/2021 e alterações respectivas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- 1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços de Manutenção Predial da Câmara de Edéia;
- 1.2. **Fiscalização:** consiste no acompanhamento de execução de serviços a fim de garantir a execução de forma correta, evitando retrabalhos ou possíveis aditivos em contratos de prestação de serviço, ainda, garantindo a melhor exequibilidade do contrato e relatando os serviços prestados para garantia de execução conforme as normas técnicas estabelecidas.
- 1.3. **Assessoramento na gestão de contrato:** o assessoramento em quaisquer assuntos que envolvam modificações de contrato, verificação de preços unitários, composição de preços de novos serviços, prorrogações contratuais ou outros assuntos de importância sobre os custos ou prazos contratuais
- 1.4. **Relatórios:** Os relatórios visam fornecer informações à Câmara Municipal de Edéia sobre o andamento dos serviços sob os aspectos técnicos, físico, financeiro e administrativo. Os Relatórios Técnicos devem ser elaborados ainda para a análise de problemas específicos ocorridos na prestação de serviços, apresentando-se soluções alternativas e respectivos custos.
- 1.5. O serviço de fiscalização na área de engenharia civil será desempenhado na obras da seguinte natureza:
 - 1.5.1. Fiscalização dos serviços de Manutenção Predial;
 - 1.5.2. Assessoria na gestão dos contratos;
 - 1.5.3. Elaboração de Relatórios;
 - 1.5.4. Elaboração de Notificações;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 1.5.5. Durante a fiscalização dos serviços deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:
- 1.5.6. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- 1.5.7. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- 1.5.8. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo vigentes;
- 1.5.9. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- 1.5.10. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 1.5.11. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 1.5.12. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 1.5.13. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 1.5.14. Normativas de acessibilidade aos P.P.N.E. – Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT);
- 1.6. A empresa deverá possuir Engenheiro Civil com experiência profissional na área de planejamento de empreendimentos de construção civil capaz de desenvolver no mínimo os seguintes serviços:
 - 1.6.1. Desenvolver ferramentas e documentos utilizados no processo de controle e planejamento;
 - 1.6.2. Conhecimento em planejamento de projetos de obras de engenharia.
 - 1.6.3. A Contratada para a Fiscalização dos serviços terá, por todos os meios, o acesso aos serviços de Engenharia Civil contratados pela Câmara de Edéia;
 - 1.6.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Contratada no exercício da Fiscalização dos serviços serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante perante a Contratada para os serviços de Manutenção Predial.
- 1.7. A Contratada para a Fiscalização dos serviços deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:
 - 1.7.1. proceder as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados, junto ao CREA-GO ou RRT/CAU;
 - 1.7.2. proceder ao acompanhamento dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes na planilha orçamentária contratada;
 - 1.7.3. fornecer toda a assessoria técnica necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;
 - 1.7.4. informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento do serviço;
 - 1.7.5. manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos;
 - 1.7.6. promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
 - 1.7.7. solucionar as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços em execução;
 - 1.7.8. paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - 1.7.9. solucionar as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços e em execução;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 1.7.10. solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 1.7.11. aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada, juntamente com relatório Fotográfico;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Atribui-se a esse procedimento o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.2.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.2.2.1. O prazo de validade;

2.2.2.2. A data da emissão;

2.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

2.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

2.2.2.5. O valor a pagar; e

2.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

2.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação estima-se o prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de 25/10/2024 até 24/12/2024, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2. O presente contrato poderá se encerrar antecipadamente nos casos de penalidade aplicada a contratada ou em casos de conclusão antecipada da obra, ou nos termos legais previstos na lei 14.133/2021 e no regimento interno desta Casa.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, devendo ser reajustado com base no índice IPCA.

4.1.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

4.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

4.3. No caso de divergência, utilizar-se-á os dispositivos contidos na Lei 14.133/2021 e em Ator emanados do próprio Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica:

Ficha: 0020

Órgão Gestor: 11 – Câmara Municipal de Edéia;

Unidade Orçamentária: 1 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa;

Ação: 2001 – Manutenção de serviços administrativos;

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 5 – Serviços Técnicos Profissionais

Ficha de Recurso: 200 – Recursos Ordinários



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Requisitar os serviços na forma prevista neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.4. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao prestador, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento.
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- 6.1.8. Informar com antecedência a necessidade e a quantidade a ser adquirida nos eventos de maior porte;

6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 6.2.2. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 6.2.3. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis os informados na proposta vencedora.
- 6.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos produtos, seja quanto à parte burocrática.
- 6.2.7. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2.9. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- 6.2.10. aceitar eventuais termos aditivos nos termos do art.125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.2.11. Disponibilizar toda sua equipe técnica necessários à execução dos serviços;
- 6.2.12. Solicitar da empresa executora da Reforma, Ampliação e Adequação do Prédio da Câmara de Edéia, a exclusão de pessoa pertencente à equipe daquela, em casos de comportamentos indevidos, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou ainda, que de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da





execução dos serviços, que venha a prejudicar a imagem da Contratante, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais;

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirá à Secretaria Geral desta Casa Legislativa que terá servidor designado por portaria.

7.2. À fiscalização caberá ainda:

7.2.1. Fazer acompanhamento do serviço;

7.2.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;

7.2.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;

7.2.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

7.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A sanção disposta no item 8.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

8.4. A sanção prevista no item 8.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

8.5. A sanção prevista no Item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção prevista no Item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. A sanção prevista no Item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS

9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

11.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incubirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Edéia-GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Edéia, GO, aos 25 dias do mês de Outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
GILENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
Contratante

ELENITO MARCIANO DA ROCHA
CNPJ: 29.921.804/0001-05
Contratado

Testemunhas:

1 Cristian P. S. Leite

2 Elizama A. Duarte

CPF 014 091 671 78

CPF 741.983.461-20



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA